



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Ceará**  
**Município de Juazeiro do Norte**  
**Poder Executivo**

25.06.15  
- Diretora do Legistramto

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 09 DE JUNHO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 100, de 04 de Fevereiro de 2015, que dispõe sobre estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os respectivos níveis ocupacionais, valores gratificacionais, hierarquia dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com a exclusão do inciso V e acrescido do inciso XVII na forma abaixo:

"ART.2º - (.....)

V - (SUPRIMIDO);

XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Institucional do Gabinete, de nível Ocupacional DAS-2";

Art. 2º - O art. 3º da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com nova redação do inciso III na forma abaixo:

"ART.3º - (.....)

III - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, de nível Ocupacional DAS-5";

Art. 3º - O art. 4º da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com nova redação dos Incisos II, IV e V, na forma abaixo:

"ART. 4º - (.....)

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão e Ouvidoria, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Atendimento e Apuração de Ouvidoria, de Nível Ocupacional DAS-4;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Auditoria e Regularidade, de Nível Ocupacional DAS-4";

Art. 4º - O art. 5º da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com nova redação os incisos II e XXII.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Ceará**  
**Município de Juazeiro do Norte**  
**Poder Executivo**

Parágrafo Primeiro: O parágrafo 1º do Art. 5º da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com nova redação do inciso III.

Parágrafo Segundo: O parágrafo 3º do Art. 5º da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII, IX e X.

Parágrafo Terceiro: O parágrafo 4º do Art. 5º da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com nova redação e acrescenta os incisos XXIV, XXV e XXVI, na forma abaixo:

“ART. 5º - (.....)

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial de Compras, de Nível Ocupacional DAS-2;

XXII - 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

§ 1º (.....)

III - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial de Controle dos Processos Licitatórios, de Nível Ocupacional DAS-2;

§ 3º (.....)

VIII - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial de Perícia Médica, de nível ocupacional DAS-3;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Perícia, de nível ocupacional DAS-3;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Perícia, de nível ocupacional DAS-5;

§ 4º - O CONSELHO GESTOR, órgão consultivo e deliberativo, instituído pela Lei Complementar nº 89/2013, regulamentado pelo Decreto nº 104/2014 e recepcionado pela Lei nº 100/2015, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Gestão;

XXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Compras, Nível Ocupacional DAS-4;

XXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Interno, de Nível Ocupacional DAS-4”;

Art. 5º - O art. 9º, da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com nova redação o inciso VII, na forma abaixo:

“ART. 9º - (.....)

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Música do Centro de Arte e Cultura Marcus Jussie, de Nível Ocupacional DAS-4”;

Art. 6º - O art. 10, da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com a exclusão dos incisos II-A, XIX e XXV, dá nova redação ao inciso XXI e acrescenta o inciso LVIII.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Ceará**  
**Município de Juazeiro do Norte**  
**Poder Executivo**

Parágrafo Primeiro: O inciso I do parágrafo 2º do Art. 10 da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com nova redação, na forma abaixo:

"ART. 10 - (.....)

II - A (SUPRIMIDO);

XIX - (SUPRIMIDO);

XXV - (SUPRIMIDO);

XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços de Atendimento Especializados, de Nível Ocupacional DAS-3;

§ 2º (.....)

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Especial de Hospital, de Nível Ocupacional DAS-2;

LVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Interno, de Nível Ocupacional DAS-3".

Art. 7º - O art. 11, da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com nova redação os incisos VI e VIII, na forma abaixo:

"ART. 11 - (.....)

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento do Esporte, de Nível Ocupacional DAS-4;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Programas e Projetos, de Nível Ocupacional DAS-5".

Art. 8º - O art. 13, da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com a exclusão dos incisos II-A, VIII, XVIII e XXXII, com nova redação nos incisos IX e XIV e acrescenta o inciso XXXIX na forma abaixo:

"ART. 13 - (.....)

II-A (SUPRIMIDO);

VIII - (SUPRIMIDO);

XVIII - (SUPRIMIDO);

XXXII - (SUPRIMIDO);

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Rede Física, de Nível Ocupacional DAS-4;

XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Centro de Tecnologia e Informação, de Nível Ocupacional DAS-5

XXXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Rede Física, de Nível Ocupacional DAS-5";

Art. 9º - O art. 14 da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com a exclusão dos incisos III, XVI e XXXVI, dá nova redação aos incisos XI, XXIV, XXXV, XXXVIII, XLI e acrescido dos incisos LI, LII e LIII, na forma abaixo:

"ART. 14 - (.....)

III - (SUPRIMIDO);



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Ceará**  
**Município de Juazeiro do Norte**  
**Poder Executivo**

XVI – (SUPRIMIDO);

XXXVI – (SUPRIMIDO);

XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Transferência de Renda e CADUNICO, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, de Nível Ocupacional DAS-5;

XXXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do PRONATEC, de Nível Ocupacional DAS-4;

XLI - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;

LI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Benefícios Eventuais, de Nível Ocupacional DAS-4;

LII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, de Nível Ocupacional DAS-5;

LIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte, de Nível Ocupacional DAS-5”;

Art. 10 - O art. 16 da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com nova redação do inciso VIII e acrescido do inciso XII, na forma abaixo:

“ART. 16 - (.....)

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Resíduos Sólidos, Coleta e Reciclagem, de Nível Ocupacional DAS-5;

XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Operação e Destinação Final dos Resíduos Sólidos, de Nível Ocupacional DAS-5”.

Art. 11 - O art. 18 da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com nova redação do *caput*, dos incisos I, III, IV e VI e acrescido do inciso VII, na forma abaixo:

“ART. 18 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANTI;

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação, de Nível Ocupacional DAS-1;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, de Nível Ocupacional DAS-4;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento e Dados Estratégicos, de Nível Ocupacional DAS-4;

VI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS- 6;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação, de Nível Ocupacional DAS-3”;



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Ceará**  
**Município de Juazeiro do Norte**  
**Poder Executivo**

Art. 12 - O art. 19 da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com nova redação parágrafo 2º, na forma abaixo:

“ART. 19 - (.....)

§ 2º - Ficam ressalvados da regra deste artigo os servidores públicos efetivos que venham a ocupar o Cargo de Secretário Executivo ou Cargos Comissionados da Estrutura organizacional da Secretaria de Educação, os Membros da Comissão Central de Licitação, bem como todos os Coordenadores Integrantes da estrutura organizacional constantes na Lei Complementar Municipal nº 100/2015.

Art. 13 - O anexo II - Das atribuições, item 4 - SECRETARIA DE GESTÃO (SEGEST), da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, terão excluídas as seguintes atribuições:

**ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES (.....)**

ITEM 4 - “ Propor políticas e diretrizes em assuntos relativos à área de Tecnologia de Informação da Administração Municipal, participar em ações relativas à área de Tecnologia de Informação da Administração Municipal, assessorar em assuntos relativos à área da Tecnologia da Informação, administrar os dados computacionais, os equipamentos de Tecnologia da Informação e rede de comunicação da Tecnologia da Informação e outras atividades correlatas”.

Art. 14 - O anexo II - Das atribuições, item 16 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN), da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, terão incluídas as seguintes atribuições:

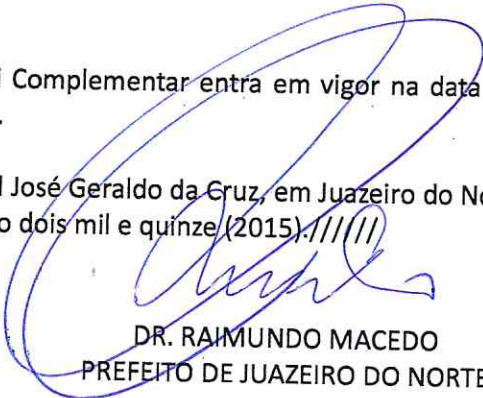
**ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES (.....)**

ITEM 16 - “... Propor políticas e diretrizes em assuntos relativos à área de Tecnologia de Informação da Administração Municipal, participar em ações relativas à área de Tecnologia de Informação da Administração Municipal, assessorar em assuntos relativos à área da Tecnologia da Informação, administrar os dados computacionais, os equipamentos de Tecnologia da Informação e rede de comunicação da Tecnologia da Informação e outras atividades correlatas”.

Art. 15 - Os recursos necessários ao cumprimento da despesa gerada por esta Lei Complementar serão oriundos do Orçamento Público Municipal e de transferências do Estado e da União.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 09 (nove) de junho do ano dois mil e quinze (2015).//////

  
DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE